

1. ADMINISTRAÇÃO – A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o GRAU SAVANA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”) e os ativos integrantes da respectiva carteira.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sediada na Rua Afonso Braz nº 644/656 - 10º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 07.252.227/0001-73, Ato Declaratório CVM nº 8342, de 08/06/2005, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o BANCO ITAÚ S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ”);
- (c) distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO é destinado à captação de recursos de investidores em geral, pessoas físicas, jurídicas ou outros fundos de investimento que buscam retornos consistentes, superiores à variação do CDI no médio prazo e não toleram alavancagem da carteira.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “multimercado”, busca no médio prazo, retornos consistentes e superiores à variação do CDI, de forma a compor uma relação apropriada de risco e retorno mediante aplicações de seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em ativos de diferentes naturezas e características, sem a necessidade de efetuar alavancagem. As operações e investimentos deste FUNDO observarão, ainda, no que couber, os limites, restrições e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme Resolução CMN 3456 e alterações posteriores e Regimes Próprios de Previdência, conforme Resolução CMN 3506 e alterações posteriores.

4.1. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do patrimônio no conjunto dos seguintes ativos:

- (a) cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) e inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;
- (c) outros ativos financeiros permitidos pela legislação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com co-obrigação de instituições financeiras.

4.2. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

4.3. O FUNDO poderá aplicar em ativos de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), se o emissor for pessoa física ou jurídica que não seja companhia aberta nem instituição financeira, o limite de 10% (dez por cento), se o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento, e o limite de 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira.

4.4. O FUNDO deverá observar o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio para ativos de renda fixa de emissores privados e públicos diversos da União Federal.

4.5. O FUNDO não observará limites de concentração por emissor para as aplicações nos ativos abaixo listados:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas;
- (b) cotas de fundos de investimento em dívida externa;
- (c) ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, “Brazilian Depositary Receipts” – BDR, classificados, nos termos da legislação, como nível II ou III e admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em índice de ações.

4.5.1. A inexistência de limites por emissor para os ativos listados acima e a utilização desta prerrogativa pelo FUNDO aumenta a possibilidade de perdas por concentrar o patrimônio em poucos ou em um único emissor.

4.6. O FUNDO poderá realizar operações com derivativos para execução de sua política de investimento, limitando seu emprego ao total das posições detidas à vista.

4.7. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.8. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas nesta política de investimento.

4.9. O GESTOR selecionará os investimentos do FUNDO a seu critério, sem compromisso formal de concentração em nenhum fator de risco específico.

5. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(b) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações freqüentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(c) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta,

quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(d) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(e) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, tanto no mercado nacional quanto internacional, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(f) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, nacionais ou internacionais, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(g) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(h) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, nacionais e internacionais, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das

operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(i) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais conseqüências.

5.2. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

5.2.1. Caso necessário, o aporte adicional de recursos deverá ser realizado pelo cotista no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação do ADMINISTRADOR nesse sentido.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

5.4. MONITORAMENTO DE RISCOS – O ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.4.1. Os níveis de exposição:

(i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

(ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e

(iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

5.4.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.4.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 2,00% (dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

6.1. A taxa de administração será calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias e paga mensalmente por período vencido.

6.2. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.3. Adicionalmente à remuneração prevista no item 6 deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o ADMINISTRADOR mediante o pagamento de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI. Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil e paga semestralmente por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao período apurado, vencido o período no último dia útil do meses de junho e dezembro de cada ano . A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança.

6.4. Independentemente da remuneração do ADMINISTRADOR, os Fundos Investidos também podem cobrar taxas de administração e performance.

7. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio

eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

- (a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição, nas dependências do ITAÚ; ou
- (b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

7.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ, ou por transferência eletrônica de recursos.

7.2. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele:

- i) recebeu, leu e entendeu o regulamento;
- ii) conhece os riscos de investir no FUNDO;
- iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

7.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.5. Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento no dia da aplicação, apurado a partir do patrimônio depois do encerramento dos mercados financeiro e de capitais.

7.6. Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para aplicação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (a) os títulos e valores mobiliários a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento do FUNDO;
- (b) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à venda, pelo investidor, dos títulos e valores mobiliários, em valor correspondente ao integralizado, com base na cotação média do dia (ações) ou preço de mercado (outros ativos);
- (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos, verificará e analisará os ativos oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou

estratégias de gestão adotadas para o FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

7.7. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

8. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate ao distribuidor com o qual realizou a aplicação ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

8.1. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento no dia da solicitação.

8.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

8.3. Os resgates serão pagos ao cotista no primeiro dia útil depois da solicitação, mediante:

- i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ;
- ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista.

8.3.1. Os pagamentos de resgate em contas correntes ou investimento distintas das indicadas no registro do cotista serão realizadas nos termos da legislação e mediante autorização por escrito do cotista.

8.4. O cotista, a critério do ADMINISTRADOR, poderá resgatar investimentos no FUNDO mediante integralização de títulos e valores mobiliários, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o resgate de cotas será realizado mediante crédito na conta investimento do cotista ou transferência eletrônica, concomitante à compra, pelo cotista, dos títulos e valores mobiliários, em valor correspondente ao resgatado, de acordo com a cotação média do dia (ações) ou preço de mercado (demais ativos);
- (b) a venda dos títulos e valores mobiliários do FUNDO para o cotista será proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, sendo vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão alienados pelo FUNDO;
- (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, em decorrência da composição da carteira do FUNDO, da necessidade de manter ativos para cumprimento de enquadramentos legais ou para

preservação dos interesses do FUNDO, haja vista o dever fiduciário do ADMINISTRADOR em relação aos demais cotistas;

(d) não há limites financeiros preestabelecidos para a operação de resgate em ativos, ficando a critério do ADMINISTRADOR a verificação da viabilidade da operação solicitada pelo cotista;

(e) por ocasião do resgate em ativos, cotista e ADMINISTRADOR, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico para formalizá-la.

8.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocar assembléia geral para deliberar sobre o assunto.

9. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

10. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas:

(i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(iii) correspondências, inclusive aos cotistas;

(iv) despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

(viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembléias gerais, inclusive de debenturistas;

(ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO;

(x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES –

Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações:

(i) o valor da cota e do patrimônio do FUNDO;

(ii) mensalmente, a composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal;

(iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS –

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

13. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO –

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembléias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”), disponível na sede do GESTOR.

13.1. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

13.2. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembléia serão colocados à disposição dos cotistas na sede do Administrador.

14. TRIBUTAÇÃO –

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme legislação vigente.

14.1. No resgate, será retido IRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e a tributação semestral.

14.2. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes, concedidas aos fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

14.3. Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação.

14.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e de imposto de renda.

15. ASSEMBLÉIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

15.1. A realização de uma assembléia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

15.2. A assembléia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

15.2.1. Somente podem votar na assembléia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

15.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembléia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que:

- i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e
- ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

15.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembléia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

16. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência aos cotistas e na rede mundial de computadores (internet) no endereço www.cvm.gov.br.

17. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

18. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 01 de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

19. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo - SP, 21 de dezembro de 2009.